



(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 89

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Passa a vigorar, a partir de 1º de março de 1959, a seguinte tabela de vencimentos do pessoal fixo e do pessoal variável do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal:

Pessoal Fixo

Lançador- Recebedor	Cr. 5.500,00	mensais
Fiscal	Cr. 5.500,00	mensais
Professôra	Cr. 5.100,00	mensais

Pessoal Variável

Cemitério: 1 zelador	Cr. 5.100,00	mensais
Limpeza Pública- 1 zelador	Cr. 5.100,00	mensais
Jardins Público: 1 zelador	Cr. 5.100,00	mensais
Conservação de Estradas:- 1 diarista	Cr. 5.100,00	mensais
Motorista	Cr. 5.100,00	mensais

Art. 2)- Para fazer face ao aumento do pessoal fixo fica aberto, na Recebedoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 3)- Para fazer face ao aumento do pessoal variável fica aberto um crédito da importância de Cr. 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) suplementar às seguintes verbas:

231.8.89.1- Pessoal Variável	19.000,00
241.8.85.1- Pessoal Variável	19.000,00
261.8.81.1- Pessoal Variável	19.000,00
321.8.82.1- Pessoal Variável	38.000,00

Art. 4)- Para atender às despesas do art. 3 ficam anuladas as seguintes verbas orçamentárias:

321.8.82.0- total- Pessoal Fixo-	76.800,00
321.8.82.3- parcial-Material de Consumo-	18.200,00

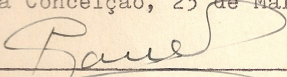


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Art. 5)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada a lei nº 80 e outras disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 23 de Março de 1.959



Paschoal Ganéo
Prefeito Municipal